



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 17 DE SETEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Robson Marinho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo
Giordano Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Anuncio as sustentações orais deferidas para hoje, nenhuma delas na seção estadual.

Na Seção Municipal apenas duas e ambas sob a relatoria do Dr. Sidney, a serem realizadas por videoconferência via plataforma Teams e pelo mesmo advogado, o Dr. Yuri Marcel Soares Oota. No item 129, o ilustre defensor atuará nos interesses do Prefeito Municipal de Mongaguá, senhor Márcio Melo Gomes, enquanto no item 135 defenderá o Prefeito de Embu das Artes, senhor Claudinei Alves dos Santos.

Por fim, cumpre registrar a desistência manifestada pelos ilustres advogados que faziam defesa nos itens 20, 48, 52 e 79, bem como o indeferimento do pedido de sustentação oral no item 27 nos termos do § 1º do artigo 109 do nosso Regimento Interno, uma vez que já realizada na sessão de 27 de agosto passado.

Estas as informações que me cabiam trazer ao conhecimento desta Colenda Câmara, Senhor Presidente.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

01 TC-020782.989.21-4

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE, no Pregão Eletrônico nº 36/00344/21/05, objetivando a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de kit de materiais escolares destinados aos alunos de Ensino Infantil das escolas da Rede Pública de Ensino, Diretorias de Ensino e demais órgãos participantes, no âmbito do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Mário Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, com determinação para arquivamento do feito após o trânsito em julgado.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

02 TC-001011.989.18-3

Representante: Synergia Consultoria Urbana e Social Ltda.

Representada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente da CDHU), Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente Interino da CDHU) e Ernesto Mascellani Neto (Diretor da CDHU).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, relacionadas ao julgamento da Concorrência nº 30/2015, visando à prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental.

Advogados: Kátia Regina Afonso Gonçalves Raele (OAB/SP nº 173.224), Cleto Untura Costa (OAB/SP nº 185.460), Rafael Bertachini Moreira Jacinto (OAB/SP nº 235.654), Lucas de Almeida Correa (OAB/SP nº 285.717), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Adão José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

03 TC-006602.989.18-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratado: Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente Interino da CDHU).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente da CDHU) e Ernesto Mascellani Neto (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08/01/18. Valor – R\$29.204.632,53.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Adão José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzini (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

04 TC-006982.989.18-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratado: Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2.

Responsáveis: Nédio Henrique Rosselli Filho, Carlos Alberto Fachini, Reinaldo Iapequino, Silvio Vasconcellos (Diretores-Presidentes da CDHU), Ernesto Mascellani Neto, Marcelo Hercolin, Eric Romero Martins de Oliveira, Nourival Pantano Junior, Humberto Emmanuel Schimidt, Miguel Calderaro Giacomini,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Celso Toschito Matsuda, Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretores da CDHU), Romilda Rodrigues do Amaral, Rildo Neres (Líderes do Núcleo de CDHU Orientação Social), Ana Maria Antonelli Aun, Eduardo Seiler (Gerentes da CDHU), Ricardo de Almeida Nobre e José Lucas Cordeiro (Superintendentes da CDHU).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Adão José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

05 TC-021235.989.19-1

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratado: Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Marcelo Herculino (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/09/19.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Adão José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

06 TC-001753.989.20-1

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratado: Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Marcelo Herculino (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/01/20.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Adão José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

07 TC-001018.989.21-0

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratado: Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Marcelo Herculino (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/01/21.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Adão José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

08 TC-019758.989.22-2

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratado: Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU) e Eric Romero Martins de Oliveira (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/08/22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Adão José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

09 TC-000205.989.23-9

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratado: Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU) e Eric Romero Martins de Oliveira (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 22/11/22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Adão José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 1º de outubro de 2024.

10 TC-015586.989.23-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Pio XII.

Objeto: Custeio de material de consumo e prestação de serviços mediante atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde na Região DRS V – Barretos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 30/06/24. Valor – R\$43.199.999,95

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio em análise, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

11 TC-017292.989.20-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Objeto: Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – Implantação de 171 leitos de UTI e 310 leitos de enfermaria no “Complexo FUNFARME”, para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Convênio de 16/06/20. Valor – R\$29.106.000,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, sem prejuízo de reforçar a recomendação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
para que a Origem passe a apresentar planilha pormenorizada dos custos unitários juntamente com a celebração do ajuste.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

12 TC-011216.989.20-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Assis – AME Assis.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$12.819.104,89.

Advogado: Fernando Volpato dos Santos (OAB/SP nº 212.084).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Assis, referente ao exercício de 2020, com quitação aos responsáveis.

13 TC-014522.989.22-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$116.794.022,15.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de 2021 do Convênio nº 59/17, no montante de R\$ 116.794.022,15, com quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Senhor Secretário da Saúde, Eleuses Paiva, acompanhado de cópias da decisão e do relatório de fiscalização, a fim de que atente para melhoria das instalações do Hospital de Base de Bauru.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente do exercício, no valor total de R\$ 3.530.784,89, é objeto de análise na prestação de contas do exercício de 2022.

14 TC-018651.989.23-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Kelly Cristina Maia Faieiros, Marília Augusta de Sousa Nascimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ricardo de Oliveira Bessa (Diretores Técnicos Estaduais) e Tony Graciano (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$22.789.102,03.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, com quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, outrossim, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 2.564.471,70, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2023.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

15 TC-002515.989.21-8

Órgão: Secretaria Especial de Relações Internacionais.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2021.

Responsáveis: Júlio Serson (Secretário) e Affonso Emílio de Alencastro Massot (Secretário Substituto).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

PROCESSOS

TC-004341.989.21-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-004342.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Administrativa.

Ordenadora da Despesa: Jéssica Souza de Brito.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas consolidadas da Secretaria Especial de Relações Internacionais, relativas ao exercício de 2021, quitando, em consequência, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, os Senhores Julio Serson, Secretário, e Affonso Emílio de Alencastro Massot, Secretário Substituto, sem embargo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, igualmente, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2021 da UGE Coordenadoria Administrativa (TC-4342.989.21-7), quitando-se, em consequência, a Ordenadora de Despesa, bem como liberando os responsáveis por Adiantamento relacionados no respectivo processo, nos moldes dos artigos 35 e 50 da citada Lei Orgânica.

Determinou, outrossim, por ausência de movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício, o arquivamento, sem julgamento de mérito, do processo TC-4341.989.21-8 (UGE Gabinete do Secretário).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

16 TC-017124.989.23-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Vale do Jurumirim.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Vale do Jurumirim – AME Vale do Jurumirim.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/08/23.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Flávia Berdú Montanari Pedigoni (OAB/SP nº 276.160).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 02/2023, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

17 TC-008661.989.20-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2017.

Valor: R\$891.417,49.

Advogados: Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no valor de R\$ 891.417,49, quitando-se os responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

18 TC-014603.989.24-5 (ref. TC-017247.989.23-9)

Embargante: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Assunto: Representação formulada por Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, no Pregão Eletrônico nº 183/0003/23, objetivando a prestação de serviços de solução automática de reconhecimento e consulta de placas veiculares, compreendendo sistema embarcado, conectividade móvel, com manutenção e suporte técnico.

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/24, na parte que julgou improcedente a representação.

Advogados: Felipe Aguiar Costa Luz (OAB/DF nº 25.637), Djenane Lima Coutinho (OAB/DF nº 12.053) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

19 TC-011133.989.24-4 (ref. TC-017340.989.23-5)

Recorrente: Luana Brenda Dantas Lopes – Advogada.

Assunto: Representação formulada por Luana Brenda Dantas Lopes – Advogada, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Penitenciária de Ribeirão Preto, na contratação da empresa Suprema Tecnologia Analítica Ltda. – EPP, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 03/2022, objetivando a prestação de serviços contínuos de coleta, análise, limpeza e tratamento de água originária de dois poços tubulares profundos e limpeza/desinfecção dos reservatórios de água, com fornecimento de materiais, no valor de R\$103.500,00.

Responsável: Igor Alexandre Donati Raineri (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/04/24, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Luana Brenda Dantas Lopes (OAB/RN nº 20.378), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a Sentença recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-013951.989.24-3 (ref. TC-000851.989.22-8)

Recorrente: Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia – IPEPO.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF ao Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia – IPEPO, no valor de R\$1.754.378,13.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Rubens Belfort Mattos Junior (Diretor-Presidente do IPEPO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/05/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
21 TC-014936.989.24-3 (ref. TC-000851.989.22-8)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF ao Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia – IPEPO, no valor de R\$1.754.378,13.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Rubens Belfort Mattos Junior (Diretor-Presidente do IPEPO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/05/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia – Ipepo e pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório recorrido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

22 TC-002533.989.21-6

Órgão: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo – Procon.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Fernando Capez.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2021 da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo - Procon, com a quitação do responsável, Senhor Fernando Capez, sem prejuízo da determinação, das recomendações e do alerta discriminados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação Procon, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

23 TC-003258.989.21-9

Órgão: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: João Carlos Pinheiro Ferreira (Diretor-Presidente), Marcos Lívio Panhoza Tse e José Roberto Sartori (Diretores Vice-Presidentes).

Advogados: Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP nº 172.233) e João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular o Balanço Geral do exercício de 2021 da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet, sem prejuízo do alerta assinalado.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada lei, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como a extensão e o nível de gravidade das infrações, aplicar multa de 200 (duzentas) Ufesps a João Carlos Pinheiro Ferreira (Diretor-Presidente), e de 100 (cem) Ufesps a cada um dos substitutos, Senhores Marcos Lívio Panhoza Tse e José Roberto Sartori (Diretores Vice-Presidentes), a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Funvet, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

24 TC-005456.989.17-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Objeto: Desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região de Marília, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto) e Milton Tédde (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 20/12/16. Valor – R\$36.037.364,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-018455.989.22-8

Contratante: Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE.

Contratada: Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

Objeto: Prestação de serviços especializados no apoio à atividade-meio nos processos mediados por tecnologias de ensino, aprendizagem e formação continuada.

Responsável: Fabiano Albuquerque de Moraes (Chefe de Gabinete da EFAPE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/08/22.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

26 TC-017537.989.23-8

Contratante: Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” – Efape.

Contratada: Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

Objeto: Prestação de serviços especializados no apoio à atividade-meio nos processos mediados por tecnologias de ensino, aprendizagem e formação continuada.

Responsável: Daniele Ribeiro Menezes Quirino (Coordenadora da Efape).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/08/23.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos Aditivos, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Consignou, por fim, que a execução contratual, acompanhada no TC-023018.989.20-2, será oportunamente submetida à apreciação.

27 TC-007762.989.24-2

Concedente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Concessionária: Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara, Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.).

Objeto: Concessão de Transporte Intermunicipal na RMSP – Área 1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Giuliano Vincenzo Locanto e Francisco Eiji Wakebe (Diretores da EMTU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/01/24.

Advogados: Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Brada da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Jéssica Fonseca Teles (OAB/SP nº 435.365) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/08/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando o pedido de sobrestamento do feito, decidiu julgar irregular o Termo de Alteração nº 18, de 24/01/2024, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

28 TC-018177.989.18-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), José Luiz Egydio Setúbal e Antônio Penteado Mendonça (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$174.798.925,46.

Advogado: Adilson Bérnago Junior (OAB/SP nº 182.988).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 129.289.624,22, sem prejuízo das recomendações assinaladas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Acolheu, ainda, o pedido apresentado por Felícia Ida Lipparelli Marques dos Reis para exclusão de seu nome dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado, no valor de R\$ 6.529,36, deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

29 TC-013665.989.23-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Doutor Jair Marcelino da Silva Filho" – AME BAURU.

Responsáveis: Jeancarloo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Antônio Rugolo Junior (Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$15.844.447,23.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 14.630.716,16, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 1.213.731,07, deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

30 TC-011234.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral “Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho” de Carapicuíba.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore, Tiago Silva Birkholz Duarte (Coordenadores da CGCSS), Cristiane Aparecida Moura (Diretora Técnica de Saúde), Wilson Pereira da Silva e José Rodrigues Araújo (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$111.537.261,73.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Messias Marques Rodrigues (OAB/SP nº 155.398), Gisela Cristina Nogueira Cunha (OAB/SP nº 161.862), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Antonio Araújo Neto (OAB/SP nº 117.948).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Registrou, ainda, a respeito da devolução de valores aos cofres públicos, que a Secretaria de Estado da Saúde informou ter adotado medidas visando à apuração de eventuais desvios de recursos, recomposição ao erário e desqualificação da entidade.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao d. Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada.

31 TC-016851.989.20-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadoras Substitutas da CGCSS), Marcelo Knobel, Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Reitores da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora da UNICAMP) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$14.096.448,01.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patricia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas no valor de R\$ 12.987.398,81, com a quitação dos responsáveis neste montante.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a prestação de contas na importância de R\$ 170.976,01, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, em decorrência do julgamento de irregularidade, condenar a Funcamp à devolução aos cofres públicos do Estado do valor de R\$ 170.976,01, com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, deixando, não obstante, de condenar a beneficiária à proibição de recebimento de novos repasses, a fim de não comprometer a manutenção dos serviços de saúde por ela prestados à população.

Ressaltou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 938.074,09, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

32 TC-013987.989.21-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Knobel (Reitor da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora da UNICAMP), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$14.054.064,92.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas no valor de R\$ 12.951.268,16, com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo da recomendação anotada no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a prestação de contas na importância de R\$ 55.234,70, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, em decorrência do julgamento de irregularidade, condenar a Funcamp à devolução aos cofres públicos do valor de R\$ 55.234,70, com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, deixando, não obstante, de condenar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara beneficiária à proibição de recebimento de novos repasses, a fim de não comprometer a manutenção dos serviços de diagnóstico por ela prestados à população.

Determinou, ademais, à Unicamp que seja aberto, nos termos da Lei Estadual nº 10.177/98, processo administrativo com vistas a apurar possíveis ilicitudes nas jornadas de trabalho dos profissionais, em especial, médicos, bem como a verificar a ocorrência de prejuízo ao erário estadual, exigindo o ressarcimento, se devido.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 1.047.562,06, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

33 TC-014706.989.22-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Antônio José de Almeida Meirelles, Marcelo Knobel (Reitores da UNICAMP), Maria Luiza Moretti (Coordenadora Geral da UNICAMP), Renato Falcão Dantas e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$14.512.702,10.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Arcênio Rodrigues Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 13.179.138,15, sem prejuízo das recomendações e da advertência consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 1.333.563,95, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

34 TC-013719.989.23-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Antônio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Orival Andries Junior (Diretor-Executivo da UNICAMP), Maria Luiza Moretti (Coordenadora da UNICAMP), Rachel Meneguello (Pró-Reitora de Pós-Graduação da UNICAMP), Renato Falcão Dantas e Orival Andries Júnior (Diretores-Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$15.674.345,60.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procuradores da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 15.339.474,98, sem prejuízo das recomendações e da advertência consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 334.870,62, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

35 TC-018325.989.24-2 (ref. TC-017018.989.23-6)

Embargante: Clóvis Ferreira de Araújo.

Assunto: Representação formulada por Clóvis Ferreira de Araújo, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER – Divisão Regional de Taubaté – DR-06 na Dispensa de Licitação SEI 139.00006139/2023-60, objetivando a contratação de obras e serviços emergenciais de contenção e recuperação de erosão no Km 024+780m (LD) da SP-103, no Município de Jambeiro.

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, na parte que julgou improcedente a representação.

Advogados: Clóvis Ferreira de Araújo (OAB/SP nº 463.117), Marluce Maria de Paula (OAB/SP nº 187.877) e outros

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-014601.989.23-9

Representante: Executiva Express Transportes EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Responsável: Lucas Sia Rissato (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 16/2023, objetivando a execução de serviço de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos com ou sem deficiência matriculados nas unidades escolares das Redes Públicas Municipal e Estadual de Ensino no Município.

Advogados: Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805) e Washington Luiz Pereira dos Santos (OAB/SP nº 266.176).

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

37 TC-018465.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Transmasei Transporte & Logística Ltda.

Objeto: Execução de serviço de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos com ou sem deficiência matriculados nas unidades escolares das Redes Públicas Municipal e Estadual de Ensino no Município.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Lucas Sia Rissato (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 29/06/23. Valor – R\$4.716.000,00.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134) e Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805).

Fiscalização atual: UR-19.

38 TC-018543.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Transmasei Transporte & Logística Ltda.

Objeto: Execução de serviço de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos com ou sem deficiência matriculados nas unidades escolares das Redes Públicas Municipal e Estadual de Ensino no Município.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito), Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal) e José Roberto de Lima (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134) e Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela regularidade do Pregão nº 16/2023, pela irregularidade do Contrato nº 194/2023, pela procedência parcial da Representação e pelo conhecimento da Execução Contratual, com determinação para a expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e, – ao Poder Executivo municipal, nos moldes do inciso XXVII do artigo 2º da referida legislação.

39 TC-008335.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Teletex Computadores e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de acesso e sustentação da rede wireless, englobando o gerenciamento de ponto de acesso sem fio para os próprios da Prefeitura.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Luciano Camandoni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/02/24.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Anna Cecília Carcuchinski da Silva Monteiro (OAB/PR nº 109.523) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento de 27/02/2024, com recomendação à Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Municipal de Osasco para que amplie a abordagem de suas pesquisas prévias de preços e observe os prazos fixados nas Instruções desta Corte de Contas, e com determinação para expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e, - ao Poder Executivo municipal, nos moldes do inciso XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

40 TC-000681/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL.

Objeto: Fornecimento de energia elétrica, destinado à iluminação pública do Município, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Responsáveis: Walter da Costa e Silva Filho, Aguinaldo Leite, Adilson Rodrigues Rosa (Secretários Municipais), Eduardo César Valença e Daiane Lima (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 01/03/11, 01/03/12, 07/03/13, 10/03/14, 02/02/15, 12/08/15, 23/02/16, 16/03/17, 29/12/17, 14/02/19, 27/12/19, 30/12/20 e 30/12/21.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos Aditamentos 02 a 14 ao Contrato nº 202/2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a Companhia Piratininga de Força e Luz.

Determinou, por fim, após o cumprimento das providências legais de estilo, o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente, para instruir eventuais aditamentos celebrados posteriormente ao quanto examinado, ou, alternativamente, para certificar o encerramento do contrato, trazendo aos autos o correspondente termo de encerramento definitivo devidamente instruído.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto

dos seguintes processos:

41 TC-001188.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Safety Tecnologia em Segurança EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação e manutenção de sistema de segurança eletrônica.

Responsável: Francisco Wanderlei Rohrer (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/07/23.

Advogados: Angélica Mayumi Morita (OAB/SP nº 87.505), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Crystiane Bagatelli dos Santos Guarda Alves (OAB/SP nº 393.203) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

42 TC-007346.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Safety Tecnologia em Segurança EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação e manutenção de sistema de segurança eletrônica.

Responsável: Francisco Wanderlei Rohrer (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 20/02/24.

Advogados: Angélica Mayumi Morita (OAB/SP nº 87.505), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Crystiane Bagatelli dos Santos Guarda Alves (OAB/SP nº 393.203) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalva, o 7º Termo Aditivo de 14/07/2023, bem como conheceu do Termo de Encerramento de 20/02/2024, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
recomendação à Prefeitura Municipal de Mairiporã para que: (i) observe a necessária anterioridade do final da vigência de contratos de prestação de serviços continuados para o processamento do certame licitatório destinado à celebração da nova contratação; (ii) amplie suas fontes de consulta prévia de preços; e, (iii) observe o prazo para a remessa de termos aditivos de contratos em apreciação à análise deste Tribunal.

43 TC-004566.989.22-4

Câmara Municipal: Magda.

Exercício: 2022.

Presidentes: Marcos Aurélio Batello e Victor Hugo Tardioli Costa.

Períodos: (01/01/22 a 22/02/22) e (23/02/22 a 31/12/22).

Advogado: Heres Estevão Scremin (OAB/SP nº 228.618).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Magda, relativas ao exercício de 2022.

44 TC-004627.989.22-1

Câmara Municipal: Pedreira.

Exercício: 2022.

Presidente: José Carlos de Oliveira.

Advogados: Pedro Alberto Guerra Santos (OAB/SP nº 304.043) e Messias Duo dos Santos (OAB/SP nº 381.089).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Pedreira, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

45 TC-004698.989.22-5

Câmara Municipal: Santo Expedito.

Exercício: 2022.

Presidente: Elvis Seiqui Pereira Higa.

Advogados: Edenilda Ribeiro Magrini (OAB/SP nº 301.272) e Elton da Silva (OAB/SP nº 325.963).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Câmara Municipal de Santo Expedito.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

46 TC-004897.989.22-4

Câmara Municipal: Iguape.

Exercício: 2022.

Presidente: Eduardo de Lara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iguape, relativas ao exercício de 2022, dando também quitação à autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

47 TC-005123.989.23-8

Câmara Municipal: Espírito Santo do Pinhal.

Exercício: 2023.

Presidente: Francine Félix.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, relativas ao exercício de 2023.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

48 TC-004225.989.23-5

Prefeitura Municipal: Guarantã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Prefeito: Marcos Roberto Frugeri.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Guarantã, relativas ao exercício de 2023, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos Expedientes TC-016503.989.23-8, TC-015666.989.23-1, TC-018717.989.23-0 e TC-018965.989.23, que subsidiaram a instrução das presentes contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

49 TC-003986.989.22-6

Prefeitura Municipal: Potim.

Exercício: 2022.

Prefeita: Erica Soler Santos de Oliveira.

Advogado: Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Prefeitura Municipal de Potim, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, também, ainda à margem do parecer, que cópia do aludido voto, das informações correspondentes contidas no laudo de fiscalização e das razões encaminhadas pela Prefeitura em relação ao item C.2.1 - Contratação de Empresa com Sobrepreço, sejam enviadas à Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual, nos termos da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

50 TC-003795.989.22-7

Prefeitura Municipal: Cajobi.

Exercício: 2022.

Prefeito: Gustavo Sebastião da Costa.

Advogada: Michella Gracy Diello (OAB/SP nº 219.608).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Cajobi, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos Expedientes TC-00007143.989.22-6 e TC-00024109.989.22-8, que subsidiaram a instrução das presentes contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, via sistema eletrônico, com as determinações discriminadas no aludido voto.

51 TC-003958.989.22-0

Prefeitura Municipal: Paranapanema.

Exercício: 2022.

Prefeito: Rodolfo Hessel Fanganiello.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

52 TC-003845.989.22-7

Prefeitura Municipal: Getulina.

Exercício: 2022.

Prefeito: Antonio Carlos Maia Ferreira.

Advogados: Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Getulina, relativas ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

53 TC-008243.989.24-1 (ref. TC-019582.989.23-2)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM Marinópolis.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM Marinópolis, no exercício de 2022.

Responsável: Camila de França Marchesini Marin (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Nelson Batista dos Reis, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Laiane Garé Ortunho (OAB/SP nº 396.272).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

54 TC-008247.989.24-7 (ref. TC-019573.989.23-3)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM Marinópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM Marinópolis, no exercício de 2022.

Responsável: Camila de França Marchesini Marin (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Geraldo Pereira de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Laiane Garé Ortunho (OAB/SP nº 396.272).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

55 TC-008250.989.24-1 (ref. TC-019035.989.23-5)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM Marinópolis.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM Marinópolis, no exercício de 2022.

Responsável: Camila de Franca Marchesini Marin (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Albertina Gonçalves Xavier, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Laiane Garé Ortunho (OAB/SP nº 396.272).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

56 TC-009704.989.24-3 (ref. TC-019577.989.23-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM Marinópolis.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM Marinópolis, no exercício de 2022.

Responsável: Camila de Franca Marchesini Marin (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Aparecida Coliado Correa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Laiane Garé Ortunho (OAB/SP nº 396.272).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-016359.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobranças EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação, em forma de cartão magnético/eletrônico, aos servidores municipais.



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e
pelo(s) Instrumento(s): José Carlos Neves Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 04/01/22. Valor – R\$6.020.648,47.

Advogado: Marcos Oliveira de Melo Filho (OAB/SP nº 408.716).

Fiscalização atual: UR-6.

58 TC-019853.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobranças EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação, em forma de cartão magnético/eletrônico, aos servidores municipais

Responsável: José Carlos Neves Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/04/22.

Advogado: Marcos Oliveira de Melo Filho (OAB/SP nº 408.716).

Fiscalização atual: UR-6.

59 TC-016405.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobranças EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação, em forma de cartão magnético/eletrônico, aos servidores municipais.

Responsável: José Carlos Neves Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Marcos Oliveira de Melo Filho (OAB/SP nº 408.716).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 159/2021, o Contrato nº 002/2022 e o respectivo Termo de Aditamento, celebrados entre a Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Municipal de Pontal e a empresa Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Eireli – EPP, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual, sem embargo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

60 TC-000606.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratado: Consórcio Via Segura (constituído pelas empresas TECDET – Tecnologia em Detecções, Comércio, Importação e Exportação Ltda. e Cobrasin – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.).

Objeto: Locação, implantação, operação e manutenção de serviços, sistemas e equipamentos eletrônicos de detecção, medição, monitoramento e registro de infrações de trânsito.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Cícero Torres Gonzaga Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 20/12/23. Valor – R\$11.000.000,00.

Advogados: Rafael da Silva Stogar (OAB/SP nº 318.123) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 060/2023 e decorrente Contrato nº 79/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e o Consórcio Via Segura.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

61 TC-013442.989.21-6

Contratante: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Contratada: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no ambulatório médico de especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Ferreira (Reitor da UNIFAE).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11/12/20 Valor – R\$8.462.482,80.

Advogados: Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

62 TC-009574.989.23-2

Contratante: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Contratada: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no ambulatório médico de especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato.

Responsável: Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em Exercício da UNIFAE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/21.

Advogados: Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

63 TC-009575.989.23-1

Contratante: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Contratada: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no ambulatório médico de especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato.

Responsável: Marco Aurélio Ferreira (Reitor da UNIFAE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/03/22.

Advogados: Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-19.

64 TC-009578.989.23-8

Contratante: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Contratada: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao programa de desenvolvimento de habilidades profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no ambulatório médico de especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato.

Responsável: Marco Aurélio Ferreira (Reitor da UNIFAE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/22.

Advogados: Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 1º de outubro de 2024.

65 TC-008078.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem EIRELI.

Objeto: Construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris – Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Carlos Roberto Guimarães Tinoco (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/12/23.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Modificação nº 3.507/2023 de 14/12/2023, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

66 TC-000311/014/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Queluz.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Queluz.

Responsáveis: Ana Bela Costa Torino (Prefeita), Robson Luis Lopes Ferreira, Dalva Fátima Machado e André Mauro Veiga Barbosa (Interventores Municipais Responsáveis pela Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$4.013.693,59.

Advogados: Wesley Thiago Silvestre Pinto (OAB/SP nº 258.878), Maria de Fátima Simão (OAB/SP nº 142.133), Thiago Bernardes França (OAB/SP nº 195.265), Tadeu dos Santos Nogueira (OAB/SP nº 249.482), Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044) e Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215).



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, no valor de R\$ 4.013.693,59, condenando-se a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Queluz à devolução da importância de R\$ 265.534,27, com os devidos acréscimos legais, e acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, outrossim, de aplicar a pena de suspensão de novos repasses, ante a relevância dos serviços de assistência à saúde prestados.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, para que a Origem apresente a este E. Tribunal as providências adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

67 TC-004936.989.22-7

Câmara Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcos Aparecido Lourençano.

Advogado: João Pedro Cucolicchio Rosa (OAB/SP nº 358.146).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2022, com as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Marcos Aparecido Lourençano, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, também, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

68 TC-005236.989.23-2

Câmara Municipal: Santa Barbara d'Oeste.

Exercício: 2023.

Presidente: Paulo César Monaro.

Advogados: Raul Miguel Freitas de Oliveira Consoletti (OAB/SP nº 147.591), Guilherme Gullino Zamith (OAB/SP nº 272.101), Rodrigo Fornaziero Campillo Lorente (OAB/SP nº 278.437) e Luiz Otávio de Melo Pereira Paula (OAB/SP nº 342.507).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Barbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2023, com as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Paulo Cesar Monaro, Presidente do Legislativo, no exercício em apreço.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido voto.

Determinou, ademais, à Fiscalização que realize os apontamentos correspondentes às Resoluções 01 e 02/2024 e Lei Municipal 4.545/2024, na instrução das contas do Legislativo de 2024, TC-005114.989.24, face ao início da vigência desses normativos ter se dado em 03/01/2024.

Determinou, também, o encaminhamento do SEI 10244/2024-86 ao conhecimento do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator das contas da Edilidade relativas ao exercício de 2024.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

69 TC-005045.989.23-3

Câmara Municipal: Lourdes.

Exercício: 2023.

Presidente: Lindomar Rodrigues dos Santos.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lourdes, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Lindomar Rodrigues dos Santos, Presidente do Legislativo, no exercício em apreço.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das providências anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

70 TC-005168.989.23-4

Câmara Municipal: Serrana.

Exercício: 2023.

Presidente: Paulo Roberto Cassiolato Filho.

Advogada: Caroline Colmanetti Silva (OAB/SP nº 348.818).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Paulo Roberto Cassiolato Filho, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

71 TC-005112.989.23-1

Câmara Municipal: Boituva.

Exercício: 2023.

Presidente: Anderson Davi Nogueira Martins.

Advogados: Renato Paes de Camargo (OAB/SP nº 208.695) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Boituva, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Anderson Davi Nogueira Martins, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

72 TC-003893.989.22-8

Prefeitura Municipal: Jeriquara.

Exercício: 2022.

Prefeito: Éder Luiz Carvalho Gonçalves.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Jeriquara, sob ressalvas em face da alteração do plano orçamentário durante sua execução, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de informações ao Comando do Corpo de Bombeiros notificando a falta do AVCB dos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

73 TC-003939.989.22-4

Prefeitura Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2022.

Prefeito: Luiz Carlos dos Santos.

Advogado: Matheus Ávila Queiroz (OAB/SP nº 321.490).

Procuradores de Contas: Renata Constante Cestari e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

74 TC-003969.989.22-7

Prefeitura Municipal: Pedrinhas Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeito: Freddie Costa Nicolau.

Advogados: Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº 204.359) e Hugo Rocha (OAB/SP nº 382.070).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, sob ressalvas em face da alteração do plano orçamentário durante sua execução e resultado operacional apurado no IEGM, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de informações ao Comando do Corpo de Bombeiros notificando a falta do AVCB dos próprios municipais.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual dando notícia sobre a situação exposta pela Fiscalização a respeito da falta de cumprimento do piso salarial nacional do magistério.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

75 TC-004205.989.22-1

Prefeitura Municipal: Silveiras.

Exercício: 2022.

Prefeito: Guilherme Carvalho da Silva.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e outro.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Silveiras, sob ressalvas em face da alteração do plano orçamentário durante sua execução e necessidade de consolidação da auditoria operacional - IEGM – para obtenção de índices indicando sua efetividade, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de informações ao Comando do Corpo de Bombeiros notificando a falta do AVCB dos próprios municipais.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual informando sobre a falta de cumprimento do piso nacional dos professores, com cópia das informações prestadas no laudo fiscal (item D.1.4 – Demais Informações sobre o Ensino).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

76 TC-003773.989.22-3

Prefeitura Municipal: Barbosa.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Prefeito: Rodrigo Primo Antunes.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Midiã de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/08/24.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidi emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barbosa, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, com cópias do referido voto e seu relatório, para conhecimento sobre a falta de AVCB em prédios públicos.

Determinou, também, a comprovação da aplicação do saldo do salário-educação até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado das presentes contas.

Determinou, igualmente, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual com cópia do relatório de fiscalização, a fim de tomar ciência da demanda reprimida por vagas nas creches.

Determinou, ademais, que o processo TC-007093.989.22-6 e o expediente TC-024304.989.22-1 permaneçam arquivados.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
77 TC-011576.989.23-0 (ref. TC-022520.989.22-9)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2021.

Responsável: Antonio Corrêa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/05/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maura Camargo de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Sentença em seus próprios termos, e reforçando que o responsável deve informar as providências adotadas para a regularização da questão, enviando a este Tribunal os novos cálculos, a apostila retificatória e demais documentos pertinentes, a serem juntados aos autos originários, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 20 da Ordem de Serviço GP nº 01/2021.

Determinou, outrossim, considerando a Apostila Retificatória nº 074/2023 inserta no evento 38.2, que o Relator do TC-022520.989.22 seja cientificado para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-008377.989.24-9 (ref. TC-017965.989.21-3, TC-019570.989.21-0, TC-020056.989.22-1, TC-020713.989.22-6 e TC-021916.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê e a empresa A. de A. Bastos Serviços Médicos, objetivando a prestação de serviços médicos, com disponibilização de profissionais necessários ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$3.904.894,00.

Responsável: Ricardo Verpa Costa da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/02/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 2000 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

79 TC-008484.989.24-9 (ref. TC-017965.989.21-3, TC-019570.989.21-0, TC-020056.989.22-1, TC-020713.989.22-6 e TC-021916.989.22-1)

Recorrente: A. de A. Bastos Serviços Médicos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê e a empresa A. de A. Bastos Serviços Médicos, objetivando a prestação de serviços médicos, com disponibilização de profissionais necessários ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$3.904.894,00.

Responsável: Ricardo Verpa Costa da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/02/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 2000 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, afastando das razões de decidir a questão afeta à análise dos atestados de qualificação técnica apresentados, mantendo a Sentença nos demais aspectos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

80 TC-010996.989.23-2 (ref. TC-023052.989.22-5)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2021.

Responsável: Antônio Corrêa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/04/23, mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Silvia Bezerra Pousa, negando-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando o pedido de apensamento para tramitação conjunta com outros processos, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para determinar o registro do ato de aposentadoria da Senhora Maria Silvia Bezerra Pousa, com as alterações promovidas por meio de apostila de retificação nº 070/2023.

Determinou, outrossim, para que a mesma matéria não seja objeto de julgamento em processos distintos, que o Relator do TC-023052.989.22 seja cientificado da presente decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

81 TC-010999.989.23-9 (ref. TC-023052.989.22-5)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.

Assunto: Pensão concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2021.

Responsável: Antônio Corrêa (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/04/23, que julgou ilegal o ato de concessão de pensão à beneficiária do servidor Sérgio Aparecido Antonio, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando o pedido de apensamento para tramitação conjunta com outros processos, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para determinar o registro do ato de pensão em favor da Senhora Maria da Conceição Oliveira dos Santos, decorrente do falecimento do ex-servidor Senhor Sergio Aparecido Antonio, com as alterações promovidas por meio de Apostila Retificatória nº 066/2023.

Determinou, outrossim, para que a mesma matéria não seja objeto de julgamento em processos distintos, que o Relator do TC-023259.989.22 seja cientificado da presente decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-012247.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Contratada: EPCCO Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços e execução de obras de infraestrutura urbana.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 24/04/23. Valor – R\$3.193.455,01.

Advogado: José Acácio da Rocha Junior (OAB/SP nº 235.839).

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

83 TC-000663.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Contratada: EPCCO Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços e execução de obras de infraestrutura urbana.

Responsável: Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/09/23.

Advogado: José Acácio da Rocha Junior (OAB/SP nº 235.839).

Fiscalização atual: GDF-4.

84 TC-000877.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Contratada: EPCCO Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços e execução de obras de infraestrutura urbana.

Responsável: Alan Heleno Franco (Engenheiro).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 11/01/24.

Advogado: José Acácio da Rocha Junior (OAB/SP nº 235.839).

Fiscalização atual: GDF-4.

85 TC-009891.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Contratada: EPCCO Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços e execução de obras de infraestrutura urbana.

Responsáveis: Ayres Scorsatto (Prefeito) e Alan Heleno Franco (Engenheiro).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 11/04/24.

Advogado: José Acácio da Rocha Junior (OAB/SP nº 235.839).

Fiscalização atual: GDF-4.

86 TC-012379.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Contratada: EPCCO Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços e execução de obras de infraestrutura urbana.

Responsáveis: Ayres Scorsatto (Prefeito), Junio César da Silva Eduardo (Secretário Municipal) e Alan Heleno Franco (Engenheiro).



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: José Acácio da Rocha Junior (OAB/SP nº 235.839).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-017592.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Ciacan Engenharia EIRELI – ME.

Objeto: Construção de centro multiuso no bairro da Barra do Ribeira, conforme Convênio nº 000104/2021, celebrado com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Turismo e Viagens.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 06/06/22. Valor – R\$1.459.809,42.

Advogado: Antônio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672).

Fiscalização atual: UR-12.

88 TC-013747.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Ciacan Engenharia EIRELI – ME.

Objeto: Construção de centro multiuso no bairro da Barra do Ribeira, conforme Convênio nº 000104/2021, celebrado com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Turismo e Viagens.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/06/23.

Advogado: Antônio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672).

Fiscalização atual: UR-12.

89 TC-000491.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Ciacan Engenharia EIRELI – ME.

Objeto: Construção de centro multiuso no bairro da Barra do Ribeira, conforme Convênio nº 000104/2021, celebrado com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Turismo e Viagens.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/12/23.

Advogado: Antônio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672).

Fiscalização atual: UR-12.

90 TC-007428.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Ciacan Engenharia EIRELI – ME.

Objeto: Construção de centro multiuso no bairro da Barra do Ribeira, conforme Convênio nº 000104/2021, celebrado com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Turismo e Viagens.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/02/24.

Advogado: Antônio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672).

Fiscalização atual: UR-12.

91 TC-010917.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Ciacan Engenharia EIRELI – ME.

Objeto: Construção de centro multiuso no bairro da Barra do Ribeira, conforme Convênio nº 000104/2021, celebrado com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Turismo e Viagens.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/04/24.

Advogado: Antônio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672).

Fiscalização atual: UR-12.

92 TC-012800.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Ciacan Engenharia EIRELI – ME.

Objeto: Construção de centro multiuso no bairro da Barra do Ribeira, conforme Convênio nº 000104/2021, celebrado com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Turismo e Viagens.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/05/24.

Advogado: Antônio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Determinou, outrossim, a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-008542.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratada: EPCCO Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Objeto: Construção do Centro de Eventos do Município.



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26/08/19. Valor – R\$4.107.353,79.

Advogado: Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169).

Fiscalização atual: UR-12.

94 TC-023220.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratada: EPCCO Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Objeto: Construção do Centro de Eventos do Município.

Responsável: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/08/20.

Advogado: Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169).

Fiscalização atual: UR-12.

95 TC-018229.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratada: EPCCO Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Objeto: Construção do Centro de Eventos do Município.

Responsável: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/08/21.

Advogado: Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169).

Fiscalização atual: UR-12.

96 TC-021101.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratada: EPCCO Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Objeto: Construção do Centro de Eventos do Município.

Responsável: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/07/22.

Advogado: Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169).

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

97 TC-019677.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratada: EPCCO Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Objeto: Construção do Centro de Eventos do Município.

Responsável: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/08/23.

Advogado: Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Determinou, outrossim, a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

98 TC-014378.989.23-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Objeto: Execução do Programa Saúde da Família – PSF, mediante a gestão de 14 Unidades de Saúde da Família e do Núcleo de Apoio de Saúde da Família – NASF.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Carlos Mantovani (Prefeito), Débora Mara Fortes Bartoli (Secretário Municipal) e Moacyr Fonseca Junior (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 09/08/22. Valor – R\$6.826.343,34.

Advogados: Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Dovelio Zanzarini Júnior (OAB/SP nº 338.141), Murilo Rodrigues de Andrade (OAB/SP nº 361.232) e outros.



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 1º de outubro de 2024.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-016616.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lotes 1 a 4.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Cláudio Monteiro Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15/05/18. Valor – R\$30.483.178,56.

Advogados: Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

100 TC-016618.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: MB Service EIRELI (anteriormente Mário Arruda Barcelos – EPP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lote 3.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Cláudio Monteiro Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-016616.989.18-2). Contrato de 15/05/18. Valor – R\$5.079.134,76.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

101 TC-016619.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos – EIRELI.

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lote 2.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Cláudio Monteiro Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-016616.989.18-2). Contrato de 15/05/18. Valor – R\$7.933.716,00.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

102 TC-017937.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lotes 1 e 4.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Laudemir Lino de Alencar (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/07/19.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

103 TC-020319.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lotes 1 e 4.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/08/20. Termo de Apostilamento de 22/10/19.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

104 TC-027501.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lotes 1 e 4.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/10/20.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

105 TC-015521.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lotes 1 e 4.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/05/21.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

106 TC-008675.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lotes 1 e 4.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/21.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

107 TC-013991.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lotes 1 e 4.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal) e Persival Santi (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/05/21.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

108 TC-005613.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lotes 1 e 4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 05/12/22.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

109 TC-012105.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lotes 1 e 4.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/05/23.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Ivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

110 TC-018203.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lotes 1 e 4.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/08/23.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

111 TC-017953.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: MB Service EIRELI (anteriormente Mário Arruda Barcelos – EPP).

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lote 3.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Laudemir Lino de Alencar (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/07/19.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

112 TC-017321.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: MB Service EIRELI (anteriormente Mário Arruda Barcelos – EPP).

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lote 3.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 06/11/19.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

113 TC-020311.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: MB Service EIRELI (anteriormente Mário Arruda Barcelos – EPP).

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lote 3.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/08/20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-7.

114 TC-027508.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: MB Service EIRELI (anteriormente Mário Arruda Barcelos – EPP).

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lote 3.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/10/20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

115 TC-015429.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: MB Service EIRELI (anteriormente Mário Arruda Barcelos – EPP).

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lote 3.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/05/21.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

116 TC-008680.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: MB Service EIRELI (anteriormente Mário Arruda Barcelos – EPP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lote 3.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/21.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

117 TC-013993.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: MB Service EIRELI (anteriormente Mário Arruda Barcelos – EPP).

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lote 3.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal) e Persival Santi (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/05/22.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

118 TC-005615.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: MB Service EIRELI (anteriormente Mário Arruda Barcelos – EPP).

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lote 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/12/22.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

119 TC-012171.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: MB Service EIRELI (anteriormente Mário Arruda Barcelos – EPP).

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lote 3.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/05/23.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

120 TC-018787.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: MB Service EIRELI (anteriormente Mário Arruda Barcelos – EPP).

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lote 3.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 03/08/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

121 TC-017946.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos – EIRELI.

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lote 2.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Laudemir Lino de Alencar (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/07/19.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, os Contratos e os respectivos Termos Aditivos e de Apostilamento em exame, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista os valores atribuídos aos ajustes e diante da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
gravidade das infrações narradas que atentam contra a legislação de regência, aplicar ao responsável pelo órgão público, Senhor Rogério Lins Wanderley, Prefeito Municipal, responsável pela assinatura de todos os atos em questão, multa correspondente a 500 (quinhentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Por fim, registrou que as Execuções Contratuais, cujos acompanhamentos tramitam nos autos dos processos TC-017382.989.18, TC-017383.989.18 e TC-017385.989.18, serão oportunamente submetidas à apreciação.

122 TC-014720.989.23-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Responsáveis: José Carlos Mantovani (Prefeito), Júlio César Toso, Débora Mara Fortes Bartoli, Tiago Alberto Freitas Varisi, Kellen Cristina Vieira da Mata (Secretários Municipais) e Moacyr Fonseca Junior (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$6.826.343,34.

Advogados: Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Dovilio Zanzarini Júnior (OAB/SP nº 338.141), Murilo Rodrigues de Andrade (OAB/SP nº 361.232) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 1º de outubro de 2024.

123 TC-004866.989.23-9

Câmara Municipal: Pindorama.

Exercício: 2023.

Presidente: Francisco Antônio Vidal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidi julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pindorama, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o responsável, Senhor Francisco Antonio Vidal, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno atendimento da determinação e das recomendações especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas ou determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

124 TC-005181.989.23-7

Câmara Municipal: Barra Bonita.

Exercício: 2023.

Presidente: Maicon Ribeiro Furtado.

Advogado: Vítor Antônio Pestana (OAB/SP nº 240.431).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidi julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barra Bonita, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, Senhor Maicon Ribeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Furtado, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno atendimento do alerta e das recomendações especificados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

125 TC-005256.989.23-7

Câmara Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2023.

Presidente: Jorge Luiz Lepinsk.

Advogados: Dimitri Souza Cardoso (OAB/MG nº 161.989) e Arthur Alvim dos Reis Saraiva (OAB/RJ nº 198.757).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2023, com as determinações e recomendações constantes do referido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

126 TC-003866.989.22-1

Prefeitura Municipal: Iepê.

Exercício: 2022.

Prefeito: Murilo Nóbrega Campos.

Advogadas: Graciele Bevilacqua Mello (OAB/SP nº 318.627) e Daniele Capeloti Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 265.275).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iepê, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

127 TC-004011.989.22-5

Prefeitura Municipal: Rubiácea.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Júlio César Felismino e Carlos Roberto de Oliveira.

Períodos: (01/01/22 a 05/01/22; 04/02/22 a 31/12/22) e (06/01/22 a 03/02/22).

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/08/24.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rubiácea, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

128 TC-004197.989.22-1

Prefeitura Municipal: Santa Clara d'Oeste.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Basílio de Faria.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, relativas ao exercício de 2022, com encaminhamento de ofício à Câmara Municipal, para que adote as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
providências pertinentes para o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a maior pelo Prefeito, a título de diárias, da ordem de R\$ 17.269,20, nos termos estabelecidos no artigo 1º, § 2º, da Deliberação SEI nº 011209/2020-51.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nos prédios públicos, unidades de ensino e de saúde, bem como ao Ministério Público do Estado para ciência desta decisão e eventuais providências de sua alçada.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 129. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se ao relato do respectivo processo.

129 TC-004316.989.22-7

Prefeitura Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2022.

Prefeito: Márcio Melo Gomes.

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em continuidade, aproveitando a presença na plataforma do Doutor Yuri Marcel Soares Oota, para a sustentação oral dos itens 135 e 136, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto.

135 TC-011774.989.24-8 (ref. TC-017625.989.23-1)

Recorrente: Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Embu Educacional e Participações Ltda., para oferta de cursos aos servidores municipais, no valor de R\$1.606.500,00.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Clecius Wanderley Romagnoli dos Santos, Paulo Rogério Bittencourt e Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/04/24, que julgou irregulares a chamada pública e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

136 TC-011976.989.24-4 (ref. TC-017625.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Embu Educacional e Participações Ltda., para oferta de cursos aos servidores municipais, no valor de R\$1.606.500,00.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Clecius Wanderley Romagnoli dos Santos, Paulo Rogério Bittencourt e Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/04/24, que julgou irregulares a chamada pública e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquiográficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

130 TC-008271.989.24-6 (ref. TC-011389.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí e Auto Posto Silva & Venâncio Ltda., objetivando a aquisição de combustível para abastecimento das viaturas das diversas Secretarias Municipais, no valor de R\$552.384,20.

Responsável: Ana Catarina Martins Bonassi (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/02/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

131 TC-008273.989.24-4 (ref. TC-011389.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí e Auto Posto São Bento do Sapucaí Ltda., objetivando a aquisição de combustível para abastecimento das viaturas das diversas Secretarias Municipais, no valor de R\$315.392,20.

Responsável: Ana Catarina Martins Bonassi (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/02/24, que julgou irregulares o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de, reformando as decisões hostilizadas, julgar regulares o Pregão nº 005/2021, o Contrato nº 020/2021 e respectivos Termos Aditivos nºs 01 a 13, e o Contrato nº 021/2021 e seus Termos Aditivos nºs 01 a 06, bem como para cancelar as multas impostas à Prefeita Ana Catarina Martins Bonassi, mantendo-se, contudo, a irregularidade da execução contratual de cada aos ajustes.

132 TC-011617.989.24-9 (ref. TC-010189.989.23-9 e TC-010267.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salmourão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salmourão e W-A Technical Ltda., objetivando a elaboração de projeto para pavimentação asfáltica da Estrada Municipal Johann Viktor Baumgartner, no valor de R\$149.127,50.

Responsável: Sonia Cristina Jacon Gabau (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESPde 22/04/24, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 1º de outubro de 2024.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

133 TC-016841.989.24-7 (ref. TC-018821.989.23-3 e TC-018822.989.23-2)

Recorrente: Jardina Serviços e Comércio de Plantas EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Descalvado e Jardina Serviços e Comércio de Plantas EIRELI, objetivando a prestação de serviço de coleta de lixo domiciliar, galhos, inservíveis, entre outros, em todo o perímetro do Município.

Responsável: Antonio Carlos Reschini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/07/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Gabriel Silva Pereira (OAB/SP nº 454.792), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

134 TC-016824.989.24-8 (ref. TC-018821.989.23-3 e TC-018822.989.23-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Descalvado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Descalvado e Jardina Serviços e Comércio de Plantas EIRELI, objetivando a prestação de serviço de coleta de lixo domiciliar, galhos, inservíveis, entre outros, em todo o perímetro do Município.

Responsável: Antonio Carlos Reschini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/07/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Gabriel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Silva Pereira (OAB/SP nº 454.792), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, a fim de, reformando a decisão hostilizada, julgar regulares os termos aditivos em análise, sem prejuízo da recomendação aposta no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

João Paulo Giordano Fontes

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP